



FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES,
AUTARQUIAS, E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO
MARANHÃO-FETRACSE-MA

Fundado em 16 de janeiro de 2010 | CNPJ: 115.0934/10001-03

NOTA DA FETRACSE SOBRE O CUMPRIMENTO DA JORNADA DO PROFESSOR E O
CUMPRIMENTO DA LEI 11.738/2008, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL
PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA

No seu § 4º do art. 2º diz: Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, ou seja, 13,33. Deste modo, uma jornada de 20hs aulas, não há outra interpretação, como também não precisa ser um bom matemático pra saber que 2/3 (dois terços) de 20 são 13,33 que correspondem as atividades de interação com os educandos, seja ela **com duração de aulas de 60 minutos, 50 ou 45 minutos** e 1/3 (um terço) da jornada corresponde a 6,66 para atividades extraclases, ou seja, reservado as atividades pedagógicas.

Conforme o Parecer do CNE/CEB Nº: 18/2012 HOMOLOGADO pelo Despacho do Ministro e Publicado no D.O.U. de 1º/8/2013, Seção 1, pág.17, diz claro e não deixa contraditório sobre o cumprimento desta jornada que traduz ao professor ter uma qualidade melhor de saúde e ao mesmo instante ser valorizado, e o melhor, ter tempo suficiente pra se dedicar na elaboração de uma boa aula para com seus educandos.

Resumindo: Tanto a Lei 11.738/08 e o Parecer 18/2012 do CNE/CEB homologado pelo MEC, não diz em algum momento que é obrigado manter jornadas superiores para professores. Caso isso aconteça, fere de morte uma Lei que foi amplamente discutida, aprovada e sancionada pelo Presidente da República.

No final do Parecer 18/2012 do CNE/CEB a Comissão Relata:

Assim, por tudo o que foi aqui apresentado, de forma sucinta, é forçoso reconhecer que a Lei nº 11.738/2008 é mais uma contribuição ao processo de valorização dos profissionais do magistério e de melhoria da qualidade de ensino e, como tal, **não pode ser ignorada ou descumprida pelos entes federados.**

Cabe, portanto, a todos os órgãos do estado brasileiro cumpri-la e fazê-la cumprir, sob pena de se tornar letra morta uma lei que é resultado da luta dos professores e da conjugação dos esforços das autoridades educacionais, gestores, profissionais da educação e outros segmentos sociais comprometidos com a qualidade da educação e com os direitos de nossas crianças e jovens a um ensino de qualidade social.

A FETRACSE-MA apoiada pela FORÇA SINDICAL-MA orienta as entidades sindicais filiadas para continuarem na luta por este cumprimento e pede à todos os professores união, pois só venceremos se estivermos forças e coragem para manter o **QUE DIZ A LEI** e não **RECOMENDAÇÕES DE ALGUNS ÓRGÃOS.**

Presidente Dutra-Ma, 30 de janeiro de 2018.


Geisane Gonçalves de Lima Sousa
Presidente
FETRACSE

"Avançando e Consolidando Conquistas"

 Rua Altino Gomes, 152 - 1º piso - Sala 04 - Bairro Vila Militar - Presidente Dutra-MA - CEP:65760-000

 contato@fetracse.org  fetracse.org  99-99182-0265/98107-9683/98142444

